LEI Nº 3.488, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Prefeito Municipal através de iniciativa própria, utilizando-se do permissivo constitucional, a criar pequenos espaços, em número limitado, destinados a utilização com foco à mobilidade urbana e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a criar pequenos espaços destinados a regulamentar à mobilidade urbana na cidade de Miguel Pereira, no sentido de que se evite o crescimento desordenado do trânsito na cidade de Miguel Pereira.

Art. 2º - A criação dos espaços terá como foco a população, deslocamento e preservação do meio ambiente, respeitando legislação federal, mormente a que preceitua sobre a mobilidade urbana.

Parágrafo Único - Obriga-se o respeito às diretrizes e objetivos estabelecidos no PPA, LDO e LOA para a criação dos mencionados espaços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 10 de outubro de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal